



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CONTRATO Nº 016/2023  
Processo administrativo nº 0017/2023

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO  
DE LICENÇA DE SOFTWARE DE  
SOLUÇÃO ESPECIALIZADA EM  
GERENCIAMENTO DE CONTRATOS  
PÚBLICOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.933.568/0001-41, com sede na Avenida João Carvalho S/N Centro, Igarapé Grande – MA – CEP: 65.7200-00, neste ato representada por seu titular **JAIR BORGES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CODECRAFTS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.364.408/0001-83, situada na rua Rigel, nº 42, Recanto Vinhais, São Luís – MA, CEP65 070-500, neste ato representada pelo Érico de Araújo Noletto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei 8.666/93), atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:**

1.1. Aquisição de licença de software de solução especializada em gerenciamento de contratos públicos.

1.2. Das Especificações do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Aquisição de licença de software de solução especializada em gerenciamento de contratos públicos.	Mês	12	RS 1.000,00	RS 12.000,00

1.3. A contratada deverá disponibilizar acesso ao software no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento de contrato.

1.3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de customização do software para melhor atender à **CONTRATANTE**.

1.4. O acesso ao software deverá ser realizado por intermédio de usuário e senha, de acordo com os níveis de usuários:

a) Gestor de contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

Responsável pela inserção de novos contratos, modificações e aditivos.  
Possui acesso a todos os contratos ao qual o usuário figura como gestor.  
Emissão de relatórios para compor prorrogação contratual.

b) Fiscal de contrato;

Responsável pela emissão de Ordens de Serviço e Fornecimento.  
Possui acesso a todos os contratos ao qual o usuário figura como fiscal.  
Emissão de relatórios de descrição e quantitativo.

c) Autoridade competente.

Acesso a todos os contratos e relatórios.

1.5. O software deverá ser equipado com um conjunto mínimo de funcionalidades essenciais para garantir a eficiência e a praticidade na gestão de contratos:

1.5.1. Deve permitir o acesso através de autenticação de usuário e senha, assegurando a segurança das informações.

1.5.2. Deve oferecer um painel de controle (lobby) que forneça uma visão global e intuitiva de todos os contratos sob a responsabilidade do usuário, acompanhado por gráficos e recursos de apoio.

1.5.3. Deve possibilitar o cadastro ágil de novos contratos, de acordo com o perfil do usuário.

1.5.4. Deve permitir o registro detalhado dos itens contratuais, facilitando o acompanhamento e a análise.

1.5.5. Deve oferecer a capacidade de gerar relatórios individualizados, fornecendo informações cruciais de maneira clara e organizada.

1.5.6. Deve possibilitar a importação de planilhas no formato Excel para agilizar o cadastramento de contratos e itens, economizando tempo e minimizando erros.

1.5.7. Deve incluir a funcionalidade de emissão de Ordens de Fornecimento ou Serviços, com a capacidade de deduzir o quantitativo total do contrato ou da ata de registro de preços.

1.5.8. Deve permitir a exportação de documentos em formato Word para registro de Ordens de Fornecimento ou Serviços nos autos processuais, garantindo a conformidade documental e jurídica necessária.

1.5.9. Deve incorporar um sistema de notificações e alertas que informe automaticamente sobre datas importantes, prazos de vencimento de contratos, renovações pendentes e outras atividades críticas, assegurando um gerenciamento proativo.

1.5.10. Deve oferecer ferramentas de busca e filtragem avançadas para facilitar a localização rápida e precisa de informações específicas nos contratos e documentos relacionados.

1.5.11. Deve possibilitar o arquivamento seguro e organizado de todos os documentos, contratos e registros relacionados, garantindo fácil acesso e rastreamento quando necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

1.5.12. Deve ser compatível com a legislação vigente e as normas específicas aplicáveis à gestão de contratos públicos, para assegurar a conformidade legal em todos os processos.

1.5.13. Deve ser de fácil integração com outras ferramentas ou sistemas utilizados pelo órgão, como sistemas de contabilidade, financeiros ou de recursos humanos, para uma gestão eficaz e coerente de informações.

1.5.14. Deve ser capaz de realizar backups automáticos e garantir a segurança dos dados, evitando perdas acidentais de informações críticas.

1.5.15. Deve fornecer suporte técnico eficiente e atualizações regulares para garantir a continuidade e aprimoramento do software ao longo do tempo.

1.5.16. Deve ser de fácil usabilidade e contar com treinamento adequado para os usuários, visando à sua adoção eficaz e à maximização dos benefícios oferecidos pelo sistema de gestão de contratos.

1.5.17. Deve ser, sempre que possível, customizável para atender melhor as demandas da Câmara Municipal de Igarapé Grande – MA.

#### **1.6. DA GARANTIA**

1.6.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia), sempre que necessário.

1.6.2. O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas.

1.6.3. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

1.6.4. A Contratada deverá manter a aplicação em pleno funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

#### **1.7. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:**

1.7.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo das informações, dos documentose dos bancos de dados da Câmara Municipal em seu poder, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim, conforme normas contidas na Lei Complementar n. 105 de 10/01/2001.

1.7.2. Sempre que houver modificação de responsabilidade ou desligamento de algum servidor da Câmara Municipal, deverá a CONTRATANTE informar imediatamente a CONTRATADA para retirar o acesso de usuário.

1.7.3. A indicação do novo servidor competente para contratos remanescentes deverá ser indicada também imediatamente, de modo a evitar contratos sem fiscais/gestores.

1.7.4. Deverá a CONTRATANTE dar andamento às providências cabíveis para a apuração dos fatos, nos casos em que exista evidências de condutas suspeitas/indevidas por parte de seus empregados; em caso de confirmação, comunicar tempestivamente à Câmara Municipal.

1.7.5. Toda informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação de serviços, será de propriedade da Câmara Municipal, em especial o registro dos atendimentos realizados



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

e o conteúdo das mensagens recebidas ou enviadas, em qualquer meio.

1.7.6. Toda e qualquer informação recebida ou gerada, em qualquer meio, no âmbito da CONTRATADA que possa representar ameaça à imagem da Câmara Municipal deverá ser repassada imediatamente à respectiva unidade gestora da carteira.

1.7.7. As informações impressas que não possuam mais função administrativa ou estratégica deverão ser destruídas após seu manejo, de forma a inutilizar seu conteúdo.

1.7.8. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las para qualquer finalidade, sem prévia autorização formal.

1.7.9. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca/timbrado da Câmara Municipal para nenhum fim, salvo com prévia autorização.

#### 1.8. DO TREINAMENTO

1.8.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento com os servidores indicados pela CONTRATANTE, sempre que necessário, para utilização dos sistemas.

1.8.2. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou eletrônica, em aula de 4 (quatro) horas.

### 2. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos de qualquer natureza, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguintes dotações orçamentárias:

*Fonte do Recurso: 001*

*Projeto Atividade: 01 01 01 01.031.0001.2001.0000*

*Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00*

### 4. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

- 4.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 4.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 4.4. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Prestar os serviços especificação do Projeto Básico e de sua proposta, e implantar com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 5.3. Em nenhuma hipótese será caracterizado como relação empregatícia entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, a presente contratação é de disponibilidade de licença de software.
- 5.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ou a terceiros;
- 5.5. Manter inalterados os preços e condições propostas até o vencimento do contrato advindo da mesma;
- 5.6. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços;
- 5.7. Caso a qualidade dos serviços ou funcionalidades não correspondam ao descrito na proposta ou contrato, deverá ser realizados os ajustes necessários em prazo disponibilizado pelo Fiscal do Contrato, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo de sanções por inexecução.
- 5.8. O sistema deve se manter online 24 horas por dia, durante toda vigência do contrato.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à Contratada da forma avençada, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. Fornecer todas as informações necessárias para implantação do sistema nos prazos e condições dispostas no Instrumento de Contrato.

**7. DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado de forma antecipada por conta da anuidade da licença, após a confirmação de customização, acessos e emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias.

7.1.1. O pagamento antecipado é praxe do mercado quando se trata de acesso à solução de software, tanto para entidades privadas quanto públicas, justificado pela necessidade de disponibilização de senhas e recursos intrínsecos à solução, além da economia de escala, o que garante redução significativa dos preços propostos pela contratação desta solução, sob pena de não contratação.

7.1.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido de forma proporcional ao tempo restante do contrato.

7.1.2.1. Em caso de rescisão por inexecução contratual da CONTRATADA, esta deverá, além do reembolso citado no caput, realizar pagamento de multa correspondente ao valor de um mês de licença.

7.2. O pagamento será efetuado pelo pacote de anuidade, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de cada etapa atestada pelo fiscal contratual.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

7.4. Requisitos para emissão da Nota Fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

7.5. O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

7.6. No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

8.1.1. Aqueles que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande-Ma, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.1.2. O(s) Contratado(s) sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.3. **ADVERTÊNCIA** – A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

8.1.4. **MULTA** – na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**– de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item anterior.

8.1.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Igarapé Grande- Ma, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

**PARÁGRAFO, SEGUNDO:** As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Igarapé Grande- MA, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Câmara Municipal de Igarapé Grande - Ma.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

9.1. A fiscalização e acompanhamento das entregas serão feitos, por meio do servidor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA**

que será designado pelo Gestor, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O Responsável pelo Recebimento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da qualidade e especificações dos produtos entregues, bem como, pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução do objeto do Contrato.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Na hipótese de o CONTRATANTE suspender os pedidos de fornecimento antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:**

11.1. O Contrato será publicado na Imprensa Oficial, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, ocorrendo às despesas da CONTRATANTE.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local do fornecimento.

12.2. Todo o serviço estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

12.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

13.1. Aplica-se a este Contrato nos casos nele omissos, o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

**14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. O contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pelo Contratante que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**15. DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de Igarapé Grande - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratuais.

E, assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Igarapé Grande (MA), Em: 16 de novembro de 2023.

  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE/MA

CNPJ n.º 06.933.568/0001-41

JAÍR BORGES DA SILVA

CODECRAFTS SOLUCOES  
INTEGRADAS  
LTDA:51364408000183

Assinado de forma digital por  
CODECRAFTS SOLUCOES  
INTEGRADAS LTDA:51364408000183

**CONTRATADA**

**CODECRAFTS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

CNPJ n.º 51.364.408/0001-83

**ÉRICO DE ARAÚJO NOLETO**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

TESTEMUNHAS:

Thelma Moura da Silva

NOME:

CPF: 054.930.153.70

RG n.º

Aprieta Pereira Barros de Araújo

NOME:

CPF: 022.177.748-24

RG n.º: